

Processo nº 2100.01.0045928/2023-95

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

Procedência: Despacho nº 335/2024/IEF/NAR ARINOS

Destinatário(s): URFBio Noroeste - NCP NOROESTE

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES INSUFICIENTES**DESPACHO**

Venho apresentar despacho relativo ao processo **SEI 2100.01.0045928/2023-95**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,7989 hectares referente a **Fazenda Claros**, de propriedade de **Ivan Marques Torres e outros**, localizada no município de **Paracatu/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores. Houve necessidade de um pedido de informação complementar em especial pelo fato da identificação de Passivos Ambientais em Área de Preservação Permanente a serem recuperadas e nova proposta de Área de Reserva Legal, onde a proposta apresentada computava Área de Preservação Permanente, somente após análise documental dos novos documentos para contemplar análise do intervenção ambiental no empreendimento todo.

Compulsando o presente auto verificou-se a presença de ofício(s) de requisição(ões) de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental**.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitante com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

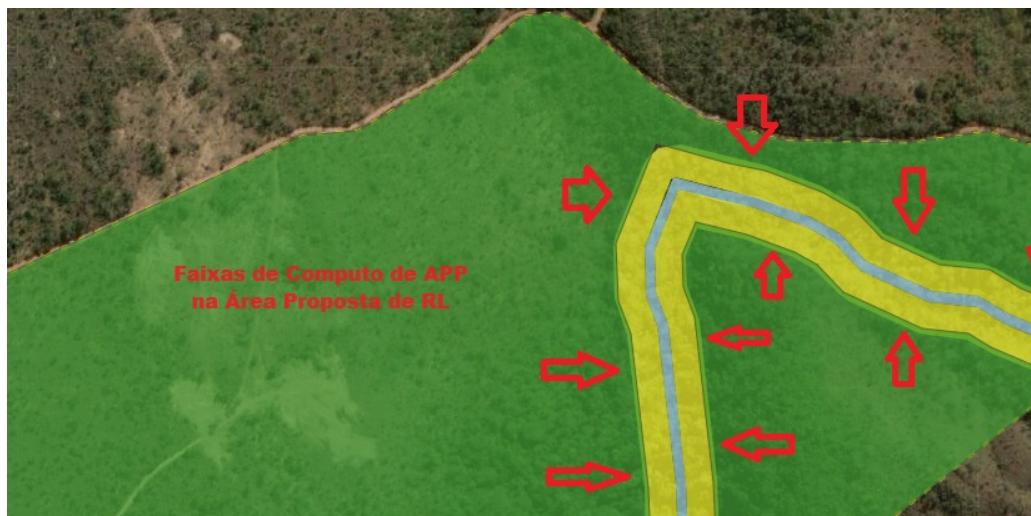
§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

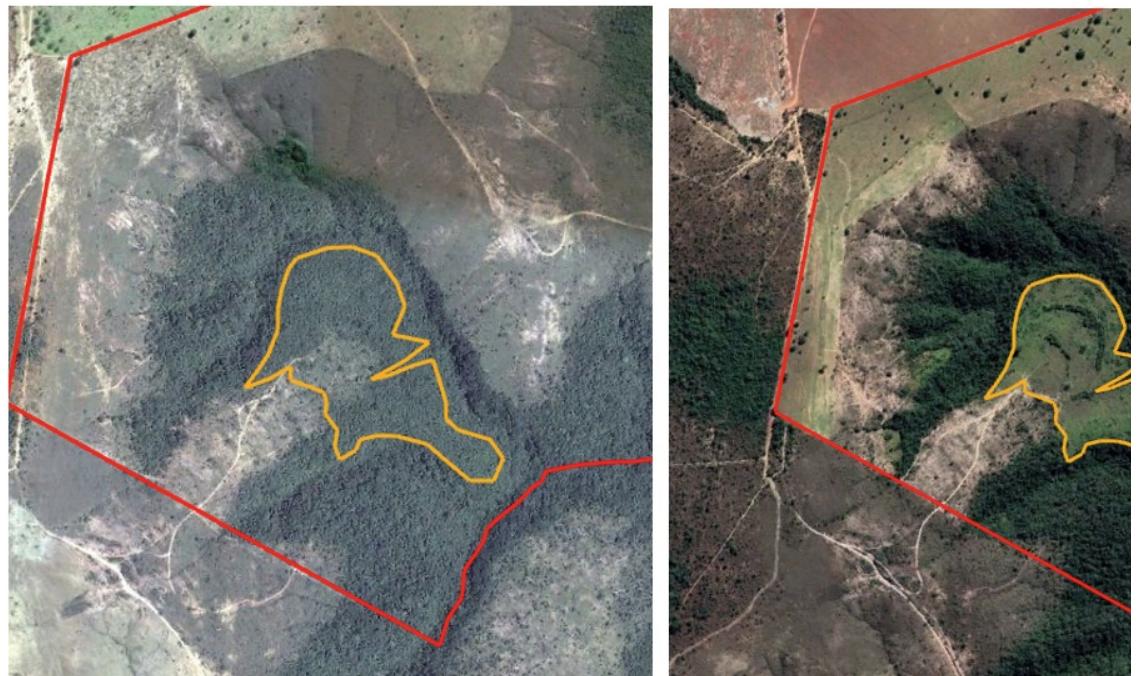
§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o **seguinte vício**: fora recebido o Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 124/2024 (documento 88818719) no dia 21/06/2024 com pedido de informações complementares, sendo elas: **Referente a documentação para continuidade da análise**: 1 - Apresentar Censo florestal das espécies imunes de corte (Pequizeiro e Ipê Amarelo) na área requisitada para supressão, contendo: quantidade, volumetria, coordenadas geográficas e destinação de material lenhoso, visto que no PIA apresentado não apresentou a quantidade das espécies imune de corte (Pequizeiro e Ipê Amarelo); 2- Apresentar nova proposta de Reserva Legal, com mapa, memorial descritivo e arquivo digital da área que contele a área de 20% de Reserva Legal, retirando áreas de APP contempladas como Reserva Legal, presentes na atual proposta, segue print abaixo:



3- Apresentar Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais RETIFICADO; Plotar áreas de RL PROPOSTA que contele 20% da área total, conforme nova proposta apresentada, retirando áreas de APP contempladas como Reserva Legal, presentes na atual proposta; 4- Apresentar mapa atualizado de acordo com as alterações solicitadas neste ofício; 5- Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização 27,12 hectares de Área de preservação permanente em área Antropizada não Declarada como Consolidada; 6 - Apresentar Cópia de Documento Autorizativo para a Supressão de Vegetação Nativa e Alteração do Uso do Solo da área de Aproximadamente 8,63 hectares, apresentada no print abaixo:



7 - Apresentar Censo florestal das espécies de Baru na área requisitada para supressão, contendo: quantidade, volumetria, coordenadas geográficas e destinação de material lenhoso, visto que no PIA apresentado não apresentou a quantidade das espécies (Baru); 8- Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas para compensação por supressão da espécie Baru, sendo na proporção de 2x1, conforme a quantidade a ser suprimida especificada no censo, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF.

Foi concedido **60 dias** para entrega das mesmas, a apresentação das mesmas era até: 21/08/2024 e também através do **Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 248/2024 (documento 95685016)** foi prorrogação por mais **60 dias**, com o vencimento para apresentação das informações complementares no dia **21/10/2024**, totalizando o prazo máximo de **120 Dias**.

Desta forma, foi constatado que **não houve o cumprimento da Informação complementar solicitada por completo**, uma vez que a nova proposta de Reserva Legal, que contempla a área de 20% de Reserva Legal, retirando áreas de APP contempladas como Reserva Legal, não atende o que foi solicitado no item 2 do pedido de Informações complementares, pois a nova proposta de Reserva Legal no CAR nº MG-3147006-9BC0.16B8.3B4B.45F5.8573.BF90.D844.E485, continua contemplando Áreas de Preservação Permanente como Reserva Legal, **visto que as informações complementares foram insuficientes para prosseguimento da análise do processo**. Segue abaixo imagem da nova área de Reserva Legal do SICAR da última versão de retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR de 15/10/2024.





A apresentação de Informações complementares insuficientes inviabiliza o prosseguimento da análise e a concessão da autorização para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 9,7989 hectares, para uso alternativo do solo, e **o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo**, quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, uma vez que já foi concedido o prazo máximo de 120 dias para apresentação das informações complementares sem que houvesse fato novo e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99928589** e o código CRC **6B6456C4**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0045928/2024

Unaí, 25 de outubro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,7989 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Ivan Marques Torres e Outros/Fazenda Claros

MUNICÍPIO/UF: Paracatu/MG

Proc. sei!MG nº: 2100.01.0045928/2023-95

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
() PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
(X) ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 28/10/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100335928** e o código CRC **B448F2E6**.